

(MINUTA EDITAL PARA CONFERENCIA)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025**

EDITAL EXCUSIVO PARA AMPLA CONCORRENCIA

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Item**; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 25/08/2025
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 25/08/2025

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “www.bll.org.br” ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e “www.bll.org.br”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.

1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio CISCOPAR, incluindo backups e gestão de domínio de internet.

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para fornecimento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Custo pela utilização do sistema;

Anexo VII- Estudo Técnico Preliminar

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido

pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

4.4. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo V.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.12. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.13. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de

Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.21. Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.

4.22. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;
- g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.23. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.24. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por

parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

7.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.4.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações; e

n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.

7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos produtos ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o adotado no edital.
- 9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta do critério adotado no edital.
- 9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.
- 9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 9.15. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em considerando a parametrização dos valores dos itens em disputa, conforme a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

- 9.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.17. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

9.18. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

9.19. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.20. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

9.21. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.22. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

9.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 9.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.29.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.31.** O critério de julgamento adotado, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.32.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.34.** Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.35.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II - empresas brasileiras;
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.36.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.37.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previstos neste instrumento convocatório, no que couber.

10.2. Este edital é **exclusivo** para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

10.3. A Lei Complementar 123/2006 amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11 da Lei n. 14133/2021.

Justificativa

Nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, a Administração Pública poderá destinar cota de até 25% do quantitativo de **itens divisíveis**, bem como reservar a participação exclusiva de ME/EPP, sempre que tal medida se mostrar viável técnica e economicamente, e sem prejuízo à execução do objeto contratado.

No entanto a fragmentação da contratação por cotas ou exclusividade para ME/EPP poderia: Elevar custos logísticos e administrativos, ao exigir múltiplos contratos, fiscalizações, integrações de ordens de serviço e diferentes sistemas de controle; gerar sobreposição ou lacunas de cobertura técnica, com prejuízo à integridade dos equipamentos e à segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Nos termos do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é permitida a não aplicação das preferências para ME/EPP quando houver justificativa técnica devidamente motivada, como no presente caso, em que a natureza do serviço, a indivisibilidade do objeto e a exigência de corpo técnico altamente qualificado impõem a seleção de empresa com porte e estrutura compatíveis com a totalidade da demanda, portanto fica devidamente expresso de forma técnica a inviabilidade da adoção de cotas ou exclusividade para ME/EPP. Em razão da indivisibilidade técnica do objeto, da complexidade das exigências legais e operacionais, e da necessidade de responsabilização técnica centralizada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. **A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o critério adotado no julgamento do certame.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3. Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. O prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio da documentação mínima exigida no **item 7.6** deste Edital, o qual somente será concedido caso o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio solicitem outros documentos além daqueles já anexados e exigidos no momento do cadastramento da proposta no sistema BLL.

11.8. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.10. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.12. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

11.13. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.17. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.18. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.19. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.20. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.21. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.22. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

I- Consulta ao SICAF;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.3.1. Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;

12.3.2. Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;

12.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos

12.3.5. Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.6. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;

12.3.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

12.3.10. Para a comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.10.1. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, estes deverão ser acompanhados de cópia do respectivo contrato e/ou nota fiscal.

12.3.10.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade dos serviços do objeto licitado, por no mínimo 01 (um) ano, conforme previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.10.3. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser acompanhado de cópia do respectivo contrato e/ou nota fiscal.

12.3.10.4. O atestado deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, incluindo as características técnicas, quantidades e prazos, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o objeto do lote licitado.

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 12.3, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.10.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (dias) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

12.13. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**

e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

12.13.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

12.15.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação será feita pelo menor preço. Opta-se pela licitação por menor preço global relativo à prestação dos serviços, visto que os serviços que integram o processo são de natureza similar, sendo logisticamente recomendável a contratação de apenas uma empresa para execução do objeto.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.3. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.4. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.5. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

15.2 A ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Será admitida, mediante solicitação formal, a **utilização deste contrato administrativo por outros órgãos ou entidades da Administração Pública**, de qualquer esfera federativa, desde que:

I – o objeto seja compatível com as necessidades do órgão ou entidade requerente;

II – haja anuência expressa da CONTRATADA quanto à possibilidade de atendimento adicional, **sem prejuízo da execução contratual em favor do CISCOPAR;**

III – seja comprovada a vantajosidade da contratação nos mesmos termos, preços e condições estabelecidos neste contrato.

§1º. O contrato firmado entre o CISCOPAR e a empresa contratada poderá servir de **referência**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

para contratações diretas por outros entes públicos, respeitadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

§2º. A gestão e fiscalização do contrato firmado pelo órgão aderente caberá exclusivamente àquele que realizar a contratação por referência, **não havendo qualquer responsabilidade do CISCOPAR pela execução ou fiscalização desses contratos derivados.**

§3º. A aceitação de novas contratações por parte da empresa contratada dependerá da sua **capacidade operacional**, podendo esta recusar o atendimento a novos contratos, **caso haja risco de comprometimento das obrigações assumidas no contrato original.**

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/*recibo*, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

16.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito.

16.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

16.5. O prestador Contratado terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

16.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso no cumprimento do contrato e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

16.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria-

16.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

17.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

17.13. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
17.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.15. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

17.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2022.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.00 – 135 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99.02 – 1183 – Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 20.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 20.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 20.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.
- 20.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

22.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, segunda-feira, 4 de agosto de 2025

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio CISCOPAR, incluindo backups e gestão de domínio de internet.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

- 2.1. Lei 14.133/21 e regulamentos Estaduais;
- 2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;
- 2.3. Plano Anual De Compras - CISCOPAR – 2025: item 61.
- 2.4. Resolução CISCOPAR nº 43/2024 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025
- 2.5. É parte integrante do presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. XXIII, alínea ‘i’ da Lei 14.133/21)

- 3.1. Os valores e quantitativos são os que seguem:

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	MENSAL	Prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio Ciscopar, incluindo backups e gestão de domínio de internet	12	R\$ 18.492,24	R\$ 221.906,88
				TOTAL	R\$221.906,88

3.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que

compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

3.2. Segue o detalhamento da estrutura de TI do CISCOPAR, a qual deverá ser mantida, gerida e otimizada.

Item	Situação
Diagnóstico atual da infraestrutura	8 servidores 22 switches 8 access point 150 estações de trabalho 98 impressoras 84 câmeras
Mapeamento da rede	Topologia em árvore
Serviços de TI existentes	- e-mail - site - painel de adm do site - painel adm de controle de usuários ceo - painel de controle de próteses dentárias - Monitoramento via câmeras - serviço de backup
Nível de complexidade	Aprox.. 300 chamados por mês
Demandas futuras previstas	Aquisição de novos computadores CRE
Condições físicas e de segurança	Data center climatizado, com piso elevado.
Regime de backup atual	Servidor NAS de backup

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. XXIII, alíneas 'c' e 'e' da Lei 14.133/21)

- 4.1. Serviços de administração e gerenciamento dos servidores de rede do CISCOPAR, abrangendo firewall, domínio, impressão, monitoramento, proxy, internet, intranet, e-mail institucional, desenvolvimento e manutenção do site do consórcio e dados, com manutenção contínua e preventiva.
- 4.2. A prestação incluirá a administração completa da rede lógica do consórcio, que interliga todos os setores (setores da saúde, administrativo), incluindo configuração de roteadores, switches, access points e demais ativos de rede.
- 4.3. Inclui-se ainda a elaboração de projetos para reestruturação, ampliação e modernização da infraestrutura de rede, servidores e sistemas do consórcio, com monitoramento contínuo e ativo de todos os equipamentos que compõem a estrutura de TI do CISCOPAR.
- 4.4. Faz parte do escopo a gestão do domínio [www.ciscopar.com.br] oficial do consórcio, bem como o desenvolvimento, manutenção e ajustes em softwares específicos

eventualmente utilizados pela administração do consórcio, manutenção do site institucional, alteração de layout e execução de rotinas de backup diário, com versionamento e segurança de dados.

4.5. O detalhamento dos serviços se dará conforme segue:

- a) Assumir a gestão do(s) subdomínio(s) de internet utilizados pelo CISCOPAR, incluindo interlocução com entidades estaduais ou nacionais responsáveis, com responsabilidade por inclusão, exclusão, validação e manutenção de boas práticas de segurança.
- b) Administrar e configurar servidores DNS (Domain Name System) utilizando soluções gratuitas (ex. BIND, Unbound), garantindo a publicação e integridade de domínios e subdomínios do consórcio.
- c) Gerenciar e configurar o ambiente de autenticação centralizado por meio de Active Directory ou solução equivalente, com controle de usuários, políticas de senha e permissões.
- d) Manter e configurar o servidor de arquivos com políticas de acesso integradas ao ambiente de diretório, controlando o uso e integridade de documentos e dados sensíveis.
- e) Atuar na administração de roteadores e equipamentos de rede na sede do CISCOPAR, garantindo comunicação eficiente e segura.
- f) Realizar manutenções preventivas nos servidores, equipamentos de rede e serviços críticos do CISCOPAR, zelando pela disponibilidade dos sistemas.
- g) Gerenciar servidores de impressão e compartilhamento de impressoras entre os setores da sede e polos, otimizando o uso de recursos.
- h) Gerenciar solução de anti-vírus, com filtros atualizados.
- i) Operar e manter servidor de e-mail funcionando, com entrega eficiente de mensagens e integração com clientes de e-mail e dispositivos móveis.
- j) Administrar solução de firewall institucional (ex. pfSense, OPNSense), protegendo as redes do consórcio contra ameaças externas e internas.
- k) Estabelecer e manter política de segurança da informação, com aplicação prática de boas práticas em toda a infraestrutura.
- l) Controlar os ativos de software do CISCOPAR, garantindo conformidade com licenciamento e normas legais vigentes.
- m) Elaborar inventário de hardware e software, possibilitando o remanejamento estratégico de recursos e fundamentando aquisições futuras.
- n) Prestar apoio técnico à equipe de engenharia/obras do consórcio em projetos de novas instalações e reformas, incluindo cabeamento estruturado e infraestrutura de TI.
- o) Expandir, manter e controlar a rede Wi-Fi corporativa, com autenticação segura e políticas de uso para funcionários e visitantes.
- p) Administrar o sistema de videomonitoramento, com ampliação e suporte conforme a necessidade de vigilância e segurança patrimonial, assegurando o armazenamento

adequado das imagens.

- q) Propor e implementar melhorias tecnológicas, alinhadas à economicidade, à segurança e à eficiência da administração pública consorciada.
- r) Realizar backup seguro e versionado de todos os dados sensíveis do consórcio, incluindo sistemas de prontuários, banco de dados de pacientes e documentos administrativos, com restauração em até 24 horas.
- s) Executar atividades de service desk e sustentação de infraestrutura de TI, com suporte técnico remoto e presencial aos colaboradores, incluindo chamados, esclarecimentos e manutenção de sistemas locais e compartilhados entre os municípios consorciados.
- t) Realizar testes mensais de restauração de backup de máquinas virtuais, sistemas administrativos e bancos de dados, com relatório documentado entregue à equipe de Tecnologia da Informação do consórcio.

4.6. Adicionalmente, para que se atinjam os objetivos esperados da contratação, a empresa deverá disponibilizar:

4.6.1. **Profissional técnico especializado em suporte e infraestrutura de TI**, para atuação **3 0 horas semanais** presencialmente. Para o profissional técnico, espera-se as seguintes características:

- a. **Profissional 2º Nível (Nível 2 – Suporte Técnico Especializado)** com perfil profissional com maior domínio técnico e acesso a configurações mais sensíveis, para exercer função de solução de problemas técnicos mais complexos ou que exigem conhecimento aprofundado.
- b. Atividades comuns: correção de falhas de sistemas operacionais e de rede; administração de servidores, banco de dados, switches, firewalls; diagnóstico avançado e solução de erros de sistemas corporativos; instalação e configuração de sistemas críticos ou atualizações estruturais.
- c. Demais características técnicas: monitoramento proativo da infraestrutura de TI; gestão de ativos de TIC; atendimento presencial conforme demanda.
- d. Os serviços serão executados obedecendo os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CISCOPAR de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06h30min e 19h00min.
- e. O controle do cumprimento da carga horária do Profissional Técnico Especializado em Suporte e Infraestrutura de TI será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que o funcionário respeite o horário de trabalho determinados entre as partes.
- f. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CISCOPAR a qualquer tempo.

4.6.2. Regime de plantão para realizar pronto atendimento em caso de ocorrência de situações em que sua atuação se faça necessária, sem custos adicionais ao CISCO-

PAR.

- a. A empresa deverá disponibilizar um número de telefone, com WhatsApp, para acionamento quando necessário no período de plantão.
- 4.7. A gestão de corpo técnico que atuará de forma presencial e/ou em regime de plantão é de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 4.7.1. A prestação de serviço in loco não caracteriza vínculo empregatício, entre a contratada e a contratante.
 - 4.7.2. A Administração zelarà para que não haja interferência direta sobre os profissionais alocados, mantendo a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão e substituição de pessoal, conforme necessário.
 - 4.7.3. A contratada deverá estar em conformidade com as normas trabalhistas vigentes perante seus empregados, observando, inclusive, os pisos salariais da categoria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/21)

- 5.1. Juntamente com a proposta a empresa deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do anexo VII.
- 5.2. Para fins de **habilitação**, A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitida por órgão público ou privado, onde se comprove a prestação de serviço idêntica ou análoga ao objeto da contratação, por no mínimo 01 (um) ano.
- 5.3. Para a **assinatura do contrato**, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente ou mediante contrato formal, profissional responsável técnico para a execução do objeto, com a seguinte formação mínima:
 - 5.3.1. Graduação completa em curso superior na área de informática, tais como:
 - a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas,
 - b) Ciência da Computação,
 - c) Engenharia da Computação,
 - d) Sistemas de Informação,
 - e) Engenharia de Redes,
 - f) Desenvolvimento de Software,
 - g) Gestão da Tecnologia da Informação,
 - h) Segurança da Informação.
 - 5.3.2. A empresa deverá apresentar comprovação de qualificação complementar, compatível com a natureza dos serviços contratados, apresentando o certificado de conclusão de curso de pelo menos um dos cursos apresentados a seguir:
 - a) Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em uma das seguintes áreas:
 - b) Gestão da Tecnologia da Informação;
 - c) Administração de Banco de Dados;
 - d) Redes de Computadores;
 - e) Curso de qualificação/aperfeiçoamento com carga mínima de 120 horas em uma das áreas acima, oferecido por instituição reconhecida.
 - 5.3.3. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:
 - a) Registro em Carteira de Trabalho;
 - b) Contrato Social da empresa (se sócio);

c) Contrato de prestação de serviços com duração mínima igual ao prazo de vigência contratual, com assinatura de ambas as partes.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. XXIII, alíneas 'g' e 'j' da Lei 14.133/21)

- 6.1. Os serviços serão executados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora, que serão fixos e irrevogáveis.
- 6.2. Os preços propostos já devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 6.3. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 6.5. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.
- 6.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;
- 6.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 6.10. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial
- 6.11. Para fins de medição avaliação do desempenho dos serviços contratados, serão utilizadas as métricas conforme tabela a seguir.

Serviço	Meta Sugerida	Nível Mínimo de Desempenho
Disponibilidade de sistemas/servidores	99,5% mensal	Nunca inferior a 99% ao mês
Rotina de backup	100% dos backups realizados conforme cronograma	100% dos testes mensais de restauração bem-sucedidos
Manutenção preventiva	Execução 100% conforme o calendário pré-definido	100% dos itens críticos vistoriados mens./trim.
Segurança e atualização de sistemas	100% dos dispositivos críticos com patch atualizado	Nunca inferior a 98% em período trimestral
Satisfação dos usuários	Índice mínimo de 85% em pesquisa trimestral	Nunca inferior a 80%

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) anos, contado a partir data de divulgação no PNCP, O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das atividades administrativas e de saúde.
- 7.1.1. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 7.2. Contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, hipótese pela qual serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.
- 7.3. Local de Entrega: Os serviços deverão ser prestados no Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85903-500, em Toledo – Paraná.
- 7.4. Vistoria: Não é necessária a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços/compras, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4.1. **DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**: A licitante poderá, caso achar conveniente, **realizar vistoria até 1 (um) dia antes da data limite para apresentação das propostas**, nos locais onde serão executados os serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos serviços a serem realizados, análise estrutural, avaliando o

estado do local, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Considerando que a visita/vistoria **técnica é facultativa**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato e eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

7.4.2. A Visita Técnica, facultativa, nos locais citados neste Termo, poderá ser realizada no horário compreendido entre 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio com os diretores de saúde do Consórcio.

7.5. Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.5.1. **A ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

7.5.2. **Será admitida, mediante solicitação formal, a utilização deste contrato administrativo por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, desde que:**

I – o objeto seja compatível com as necessidades do órgão ou entidade requerente;

II – haja anuência expressa da CONTRATADA quanto à possibilidade de atendimento adicional, sem prejuízo da execução contratual em favor do CISCOPAR;

III – seja comprovada a vantajosidade da contratação nos mesmos termos, preços e condições estabelecidos neste contrato.

§1º. O contrato firmado entre o CISCOPAR e a empresa contratada poderá servir de **referência para contratações diretas por outros entes públicos**, respeitadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

§2º. A gestão e fiscalização do contrato firmado pelo órgão aderente caberá exclusivamente àquele que realizar a contratação por referência, **não havendo qualquer responsabilidade do CISCOPAR pela execução ou fiscalização desses contratos derivados.**

§3º. A aceitação de novas contratações por parte da empresa contratada dependerá da sua **capacidade operacional**, podendo esta recusar o atendimento a novos contratos, **caso haja risco de comprometimento das obrigações assumidas no contrato original.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Analisar e aprovar, previamente, eventuais solicitações de alteração no escopo contratual antes da execução;

8.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do objeto, indicando as medidas necessárias para sua

regularização;

8.3. Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento dos prazos e a correção de eventuais falhas;

8.4. Garantir acesso às suas dependências aos representantes da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto;

8.5. Fornecer, em tempo hábil, informações e documentos essenciais para a execução do contrato;

8.6. Atestar a conformidade das faturas ou medições, por meio de responsável legalmente habilitado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos contratuais, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais;

8.8. Prestar esclarecimentos e informações complementares solicitados pela CONTRATADA para a execução do objeto;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades identificadas, determinando as correções necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme as disposições contratuais, normas legais e técnicas aplicáveis;

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômica exigidos no processo licitatório, no que for aplicável;

9.3. Cumprir o objeto dentro dos padrões de qualidade, prazos e especificações estabelecidos, observando as melhores práticas do mercado;

9.4. Prestar esclarecimentos e atender a reclamações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5. Responder integralmente por danos materiais, morais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua execução;

9.6. Assegurar que seus colaboradores envolvidos na execução do objeto portem identificação visível e válida (crachá, uniforme ou meio equivalente) durante a prestação dos serviços ou entrega dos produtos.

9.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de ações judiciais ou administrativas relacionadas ao contrato, incluindo custas e indenizações;

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas a seus empregados e contratados;

9.9. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho envolvendo seus colaboradores, inclusive com terceiros, durante a execução do objeto;

9.10. Assumir todas as demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de sua execução, inclusive trabalhistas, cíveis ou criminais;

9.11. Disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone ou sistema web) para suporte técnico e garantia, quando aplicável;

9.12. Substituir produtos ou refazer serviços não conformes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação pela CONTRATANTE;

9.13. Prestar suporte técnico durante o período de garantia, fornecendo equipamentos

substitutos temporários, se necessário, sem custo adicional;

9.14. Manter sigilo sobre informações confidenciais da CONTRATANTE ou de terceiros, sob pena de responsabilização;

9.15. Alocar mão de obra qualificada e devidamente identificada para a execução do objeto;

9.16. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, serviços ou entregas que não atendam às especificações do edital ou do contrato.

9.17. A empresa deverá manter a gestão informada sobre o profissional técnico que executará os serviços e, em caso de mudança de pessoal, informar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, apresentando os documentos de qualificação exigidos no item 5.3 do presente Termo de Referência.

9.17.1. Fica sob responsabilidade da empresa a substituição imediata do profissional em casos de ausência por qualquer motivo, não de forma que os resultados dos serviços ora contratados não sejam prejudicados.

9.18. A empresa deverá apresentar padrões abertos de atendimento, de modo que permita a transferência de conhecimento.

9.19. No caso de rescisão ou extinção do contrato, a empresa deverá apresentar relatório completo das configurações do sistema.

9.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.21. Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's (se necessário) e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante, bem como fiscalizar o uso desses itens pelos seus empregados;

9.22. A CONTRATADA reconhece que, com a assinatura do instrumento, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CISCOPAR, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse deste órgão ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos es-

tabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

-**Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

-**Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

13.2. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

13.3. O fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

13.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

13.5. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;
- b) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;
- d) Marcas e Modelos do objeto em conformidade com a proposta da proponente.

13.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, marcas/modelo e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou com a amostra

aprovada.

13.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

13.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

13.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudica-

dos pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na

Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

19.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo/PR, 30 de julho de 2025.

CAMILA SELZLER
Sub Diretora de Licitações e Contratos

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mão de obra técnica especializada (Profissional Nível 2 – 30h semanais)	mês	12		
1.1	Salário base	mês	12		
1.2	Encargos sociais e trabalhistas (<i>detalhar na tabela abaixo</i>)	mês	12		
1.3	Benefícios (vale-alimentação, transporte, etc.)	mês	12		
1.4	Uniformes/EPI (se aplicável)	mês	12		
2	Serviços técnicos complementares (atendimento remoto, plantões, monitoramento, relatórios)	mês	12		
3	Equipamentos e ferramentas tecnológicas (<i>uso da contratada</i>)	mês	12		
4	Despesas administrativas e operacionais	mês	12		
5	Encargos indiretos (tributos, seguros, margem de lucro)	mês	12		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA		mês	12		

ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 16/2025** – CISCOPAR - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

PLANILHA DO VALOR TOTAL DO SERVIÇO

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR MÁX. UNIT. PROPOSTO	VALOR MÁXIMO TOTAL PROPOSTO
1	MENSAL	Prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio Ciscopar, incluindo backups e gestão de domínio de internet	12	R\$ 18.492,24	R\$ 221.906,88		
				TOTAL	R\$221.906,88		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mão de obra técnica especializada (Profissional Nível 2 – 30h semanais)	mês	12		
1.1	Salário base	mês	12		
1.2	Encargos sociais e trabalhistas (<i>detalhar na tabela abaixo</i>)	mês	12		
1.3	Benefícios (vale-alimentação, transporte, etc.)	mês	12		
1.4	Uniformes/EPI (se aplicável)	mês	12		
2	Serviços técnicos complementares (atendimento remoto, plantões, monitoramento, relatórios)	mês	12		
3	Equipamentos e ferramentas tecnológicas (<i>uso da contratada</i>)	mês	12		
4	Despesas administrativas e operacionais	mês	12		
5	Encargos indiretos (tributos, seguros, margem de lucro)	mês	12		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA		mês	12		

PLANILHA DE PROPOSTA DETALHADA

1. CONDIÇÕES GERAIS

2. Forma de execução do contrato: Parcelada

3. Prazo de Entrega: 5 dias corridos após a assinatura do contrato

4. Prazo para vigência contratual: 5(cinco) anos. Contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, hipótese pela qual serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.

5. Local de prestação dos serviços: Rua Rodrigues Alves, 1437 - Jardim Coopagro, Toledo - PR, 85903-500.

6. Unidade Responsável pela gestão deste processo: Setor Administrativo

7. Vistoria: não necessária a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços/compras, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. Não será aceito serviço ou compra em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

- a) Razão Social:
- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será**

considerado o Preço Unitário de cada item

- A proposta deverá conter o Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- Deverá constar na proposta a indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- **Atenção:** Os processos licitatórios do CISCOPAR, tanto da fase interna como externa, são totalmente digitais. Para facilitar a conferência dos arquivos enviados pela preponente, favor enviar a proposta, assim como os documentos de habilitação e outros documentos pertinentes, **em formato de arquivo PDF, evitando anexar formatos de arquivos zipados ou compactados, .doc e outros.**

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2025

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio CISCOPAR, incluindo backups e gestão de domínio de internet., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
------	-------	-----------	-----	-----------------------	--------------------

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de, nas Resoluções nº 26/2014 e 44/2019, deste Consórcio, bem como de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico 16/2025, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-26000.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ _____ (_____) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurar os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada conforme ordem cronológica, por intermédio de Ordem Bancária. Considerando o recebimento definitivo do objeto executado, a ordem será contada a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Será admitida, mediante solicitação formal, a utilização deste contrato administrativo por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, desde que:

- I – o objeto seja compatível com as necessidades do órgão ou entidade requerente;
- II – haja anuência expressa da CONTRATADA quanto à possibilidade de atendimento adicional, sem prejuízo da execução contratual em favor do CISCOPAR;
- III – seja comprovada a vantajosidade da contratação nos mesmos termos, preços e condições estabelecidos neste contrato.

§1º. O contrato firmado entre o CISCOPAR e a empresa contratada poderá servir de referência para contratações diretas por outros entes públicos, respeitadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

§2º. A gestão e fiscalização do contrato firmado pelo órgão aderente caberá exclusivamente àquele que realizar a contratação por referência, não havendo qualquer responsabilidade do CISCOPAR pela execução ou fiscalização desses contratos derivados.

§3º. A aceitação de novas contratações por parte da empresa contratada dependerá da sua capacidade operacional, podendo esta recusar o atendimento a novos contratos, caso haja risco de comprometimento das obrigações assumidas no contrato original.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.

Parágrafo Primeiro - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Parágrafo Segundo- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo Quarto- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Quinto- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Oitavo- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Nono- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Parágrafo Decimo- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Decimo Primeiro- Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

Parágrafo Decimo Segundo- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

Parágrafo Decimo Terceiro- Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários.

Parágrafo Decimo Quarto- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de

terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Parágrafo Decimo Quinto- Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

Parágrafo Decimo Sexto- Refazer todos os serviços/Substituir todos os itens que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Parágrafo Decimo Sétimo- Comprovar a origem dos objetos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Decimo Oitavo- Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e entregá-los/descarregá-los, no local indicado pelo solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

Parágrafo Decimo Nono- Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

Parágrafo Vigésimo- A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's (se necessário) e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante, bem como fiscalizar o uso desses itens pelos seus empregados;

Parágrafo Vigésimo Terceiro- A CONTRATADA reconhece que, com a assinatura do instrumento, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CISCOPAR, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse deste órgão ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Parágrafo Vigésimo Quarto Os serviços serão executados obedecendo os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CISCOPAR de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06h30min e 19h00min.

Parágrafo Vigésimo Quinto O controle do cumprimento da carga horária do Profissional Técnico Especializado em Suporte e Infraestrutura de TI será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que o funcionário respeite o horário de trabalho determinados entre as partes.

Parágrafo Vigésimo Sexto- O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CISCOPAR a qualquer tempo.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro- Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Segundo- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Parágrafo Terceiro- Definitivamente, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Quarto- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

Parágrafo Quinto- Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

Parágrafo Sexto- O fornecedor terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

Parágrafo Sétimo- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

Parágrafo Oitavo- O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;
- b) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;
- d) Marcas e Modelos do objeto em conformidade com a proposta da proponente.

Parágrafo Nono- O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, marcas/modelo e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou com a amostra aprovada.

Parágrafo Décimo- Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

Parágrafo Décimo Primeiro- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Parágrafo Décimo Segundo- O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo oitavo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo nono: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo décimo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo segundo: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sétimo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo oitavo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo nono: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo décimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local _____ e _____ data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

ANEXO V

**AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de

Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

ANEXO VI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco)

dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo da infraestrutura de TI do CISCOPAR.

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Item	Descrição	Situação
Diagnóstico atual da infraestrutura	Quantidade de servidores, switches, roteadores, access points, estações de trabalho, impressoras, câmeras e outros ativos de TI.	8 servidores 22 switches 8 access point 150 estações de trabalho 98 impressoras 84 câmeras
Mapeamento da rede	Topologia da rede	Topologia em árvore
Serviços de TI existentes	Que serviços estão em operação (ex.: e-mail institucional, site, sistemas internos, videomonitoramento, backup).	- e-mail - site - painel de adm do site - painel adm de controle de usuários - ceo - painel de controle de próteses dentárias - Monitoramento via câmeras - serviço de backup
Nível de complexidade	Avaliação da necessidade de suporte de 1º e 2º níveis (número médio de chamados/mês, problemas mais frequentes).	Aprox.. 300 chamados por mês
Capacidade de pessoal atual	Existe equipe própria de TI? Quantos profissionais e quais suas funções?	1 TI
Demandas futuras previstas	Projetos de expansão, novas unidades, aquisição de novos sistemas ou reestruturação de rede prevista.	- Aquisição de novos computadores CRE
Condições físicas e de segurança	Condições de Data Center (ou da sala de servidores): climatização, nobreaks, segurança física.	Data center climatizado, com piso elevado.
Regime de backup atual	Como é feito hoje, onde estão armazenados, periodicidade, problemas enfrentados.	Servidor NAS de backup

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo da infraestrutura de TI do Consórcio CISCOPAR revela-se **necessária, urgente e estratégica**.

Inicialmente, insta destacar a importância de uma correta e transparente gestão dos serviços de Tecnologia da Informação. Todo e qualquer atendimento em saúde prestado pelo CISCOPAR chega ao cidadão por meio do uso de tecnologias. Também, um correto e eficiente controle e fiscalização dos serviços contratados pelo órgão, somente são possíveis em razão dos dados fornecidos pelos sistemas. O profissional que atua coordenando e gerenciando tais sistemas, precisa ter formação, conhecimento e expertise para atuar de forma estratégica.

Atualmente, o consórcio contava com **apenas um profissional efetivo**, que desempenhava, de forma sobrecarregada, tarefas críticas ligadas ao funcionamento sistêmico do ambiente de TI. Este profissional desligou-se do órgão no mês de julho/25 e **a lista de espera do último concurso público foi integralmente esgotada**, sem interessados remanescentes para assumir a vaga. Não há, até o presente momento, **novo concurso em andamento** que viabilize a reposição em tempo hábil, o que evidencia a impossibilidade de solução pela via de provimento efetivo a curto prazo.

A **manutenção do nível de serviço de suporte técnico especializado (nível 2) é essencial para a continuidade operacional** do CISCOPAR. O consórcio possui uma infraestrutura interligada, altamente dependente de sistemas eletrônicos para gestão administrativa e atendimento às demandas dos municípios consorciados, com média de **300 chamados mensais**, e funcionamento crítico de:

- Sistemas internos administrativos e de controle de usuários;
- Sistemas de prontuários e controle de próteses dentárias;
- Serviços de backup, rede e internet;
- Videomonitoramento e e-mail institucional.

A **descontinuidade desses serviços** – por ausência de gerenciamento técnico e monitoramento adequado – comprometeria não apenas a **eficiência administrativa**, mas o **atendimento direto aos usuários e entes consorciados**, podendo gerar **falhas operacionais, indisponibilidades, perdas de dados e riscos à segurança da informação**.

Ademais, a contratação se dá de forma estratégica no ponto de investimento de adoção de boas práticas no gerenciamento, gestão e governança da infraestrutura de Tecnologia da Informação, um compromisso firmado pela Administração do CISCOPAR.

A contratação de uma empresa externa garante ao órgão a possibilidade de adoção de estratégias avançadas adaptadas do mercado privado e, conseqüentemente, uma melhor relação custo x

benefício. Neste cenário torna-se possível a modernização dos serviços de suporte técnico remoto e presencial, promovendo melhor aproveitamento, acompanhamento e controle do sistema de gestão dos serviços, de forma a atender as diretrizes do órgão gestor.

Além disso, destaca-se que:

- A prestação de serviços pela empresa contratada incluirá profissional **presencial e dedicado**, com qualificação superior e especialização em áreas críticas (banco de dados, redes e segurança da informação);
- A contratação está em consonância com o princípio da **eficiência administrativa** e da **economicidade**, ao evitar danos maiores e prejuízos causados por falhas de suporte e segurança;
- Trata-se de serviço de **natureza continuada**, essencial à manutenção da atividade administrativa e operacional do consórcio, conforme definição do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação não só **soluciona a ausência de pessoal técnico efetivo**, mas também **assegura a governança de TI**, a disponibilidade dos serviços e a resiliência digital da estrutura do CISCOPAR, requisitos cada vez mais indispensáveis à boa administração pública.

Em razão de todo o exposto, para garantir a segurança e continuidade dos serviços prestados, sugere-se que o contrato preveja a validade de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos[...]

A contratação proposta também encontra **amparo no art. 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021**, ao buscar a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando continuidade dos serviços públicos e mitigando riscos operacionais.

Por fim, insta esclarecer que a contratação está prevista no Plano Anual De Compras - CISCOPAR – 2025, especificamente no item 61.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como **objetivo central garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança dos serviços de tecnologia da informação** do Consórcio CISCOPAR, por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, redes de comunicação e seus ativos.

Dentre os objetivos específicos da contratação, destacam-se:

- a. **Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da infraestrutura de TI** do consórcio, composta por servidores, redes, sistemas, e serviços críticos que suportam todas as

atividades administrativas e operacionais, inclusive aquelas vinculadas à prestação de serviços aos municípios consorciados.

b. **Mitigar os riscos de indisponibilidade, falhas operacionais, perda de dados e vulnerabilidades de segurança**, por meio do monitoramento proativo, da atuação corretiva especializada e da gestão contínua dos ativos tecnológicos.

c. **Preencher, com profissional qualificado, a lacuna deixada pela iminente vacância do atual servidor de TI**, cuja saída representa sério risco à governança digital da instituição, em um cenário de esgotamento da lista do último concurso público e ausência de processo seletivo em andamento.

d. **Garantir a execução de atividades técnicas de maior complexidade (nível 2)**, como administração de servidores, redes, backups, segurança da informação, políticas de acesso, suporte a sistemas e apoio a projetos de expansão tecnológica, impossíveis de serem supridas pela estrutura atual.

e. **Evitar a interrupção dos serviços administrativos e operacionais do consórcio**, integralmente dependentes de sistemas informatizados, assegurando a continuidade do atendimento aos entes consorciados e ao público-alvo.

f. **Apoiar o desenvolvimento e implementação de projetos de melhoria e modernização tecnológica**, incluindo reestruturação de rede, atualização de servidores e sistemas, bem como a ampliação da cobertura de videomonitoramento e redes sem fio seguras.

g. **Promover a conformidade com as boas práticas de governança de TI e com os princípios da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e mitigação de riscos.

h. **Viabilizar resposta técnica ágil e qualificada às demandas dos setores administrativos e dos municípios consorciados**, por meio de atendimento especializado e presencial, assegurando tempo de resposta adequado e padronização das rotinas de suporte.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio Ciscopar, incluindo backups e gestão de domínio de internet.

Descrição do item:

- Serviços de administração e gerenciamento dos servidores de rede do CISCOPAR, abrangendo firewall, domínio, impressão, monitoramento, proxy, internet, intranet, e-mail institucional, desenvolvimento e manutenção do site do consórcio e dados, com manutenção contínua e preventiva.
- A prestação incluirá a administração completa da rede lógica do consórcio, que interliga todos os setores (setores da saúde, administrativo), incluindo configuração de roteadores, switches, access points e demais ativos de rede.
- Inclui-se ainda a elaboração de projetos para reestruturação, ampliação e modernização

da infraestrutura de rede, servidores e sistemas do consórcio, com monitoramento contínuo e ativo de todos os equipamentos que compõem a estrutura de TI do CISCOPAR.

- Faz parte do escopo a gestão do domínio [www.ciscopar.com.br] oficial do consórcio, bem como o desenvolvimento, manutenção e ajustes em softwares específicos eventualmente utilizados pela administração do consórcio, manutenção do site institucional, alteração de layout e execução de rotinas de backup diário, com versionamento e segurança de dados.

Detalhamento dos serviços:

- Assumir a gestão do(s) subdomínio(s) de internet utilizados pelo CISCOPAR, incluindo interlocução com entidades estaduais ou nacionais responsáveis, com responsabilidade por inclusão, exclusão, validação e manutenção de boas práticas de segurança.
- Administrar e configurar servidores DNS (Domain Name System) utilizando soluções gratuitas (ex. BIND, Unbound), garantindo a publicação e integridade de domínios e subdomínios do consórcio.
- Gerenciar e configurar o ambiente de autenticação centralizado por meio de Active Directory ou solução equivalente, com controle de usuários, políticas de senha e permissões.
- Manter e configurar o servidor de arquivos com políticas de acesso integradas ao ambiente de diretório, controlando o uso e integridade de documentos e dados sensíveis.
- Atuar na administração de roteadores e equipamentos de rede na sede do CISCOPAR, garantindo comunicação eficiente e segura.
- Realizar manutenções preventivas nos servidores, equipamentos de rede e serviços críticos do CISCOPAR, zelando pela disponibilidade dos sistemas.
- Gerenciar servidores de impressão e compartilhamento de impressoras entre os setores da sede e polos, otimizando o uso de recursos.
- Gerenciar solução de anti-vírus, com filtros atualizados.
- Operar e manter servidor de e-mail funcionando, com entrega eficiente de mensagens e integração com clientes de e-mail e dispositivos móveis.
- Administrar solução de firewall institucional (ex. pfSense, OPNSense), protegendo as redes do consórcio contra ameaças externas e internas.
- Estabelecer e manter política de segurança da informação, com aplicação prática de boas práticas em toda a infraestrutura.
- Controlar os ativos de software do CISCOPAR, garantindo conformidade com licenciamento e normas legais vigentes.
- Elaborar inventário de hardware e software, possibilitando o remanejamento estratégico de recursos e fundamentando aquisições futuras.
- Prestar apoio técnico à equipe de engenharia/obras do consórcio em projetos de novas instalações e reformas, incluindo cabeamento estruturado e infraestrutura de TI.
- Expandir, manter e controlar a rede Wi-Fi corporativa, com autenticação segura e políticas de uso para funcionários e visitantes.
- Administrar o sistema de videomonitoramento, com ampliação e suporte conforme a necessidade de vigilância e segurança patrimonial, assegurando o armazenamento adequado das imagens.
- Propor e implementar melhorias tecnológicas, alinhadas à economicidade, à segurança e à eficiência da administração pública consorciada.

- Realizar backup seguro e versionado de todos os dados sensíveis do consórcio, incluindo sistemas de prontuários, banco de dados de pacientes e documentos administrativos, com restauração em até 24 horas.
- Executar atividades de service desk e sustentação de infraestrutura de TI, com suporte técnico remoto e presencial aos colaboradores, incluindo chamados, esclarecimentos e manutenção de sistemas locais e compartilhados entre os municípios consorciados.
- Realizar testes mensais de restauração de backup de máquinas virtuais, sistemas administrativos e bancos de dados, com relatório documentado entregue à equipe de Tecnologia da Informação do consórcio.

Obrigações específicas:

- Será obrigatória a disponibilização de **profissional técnico especializado em suporte e infraestrutura de TI**, para atuação **30 horas semanais** presencialmente.
- Regime de plantão para realizar pronto atendimento em caso de ocorrência de situações em que sua atuação se faça necessária, sem custos adicionais ao Município.
- A empresa deverá disponibilizar um número de telefone, com WhatsApp, para acionamento quando necessário no período de plantão.
- Gestão de corpo técnico que atuará de forma presencial e/ou em regime de plantão.
- Sobre o corpo técnico, espera-se as seguintes características:
 - **Profissional 2º Nível (Nível 2 – Suporte Técnico Especializado):**
 Função: Solução de problemas técnicos mais complexos ou que exigem conhecimento aprofundado.
 Perfil: Profissionais com maior domínio técnico e acesso a configurações mais sensíveis.
 Atividades comuns: correção de falhas de sistemas operacionais e de rede; administração de servidores, banco de dados, switches, firewalls; diagnóstico avançado e solução de erros de sistemas corporativos; instalação e configuração de sistemas críticos ou atualizações estruturais.
 - **Demais características técnicas:** monitoramento proativo da infraestrutura de TI; gestão de ativos de TIC; atendimento presencial conforme demanda.
- A prestação de serviço in loco não caracteriza vínculo empregatício, entre a contratada e a contratante.
- A Administração zelarà para que não haja interferência direta sobre os profissionais alocados, mantendo a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão e substituição de pessoal, conforme necessário.

Cr terios de medi o:

No escopo de contrata o dos servi os de Tecnologia da Informa o e Comunica o, segundo a Lei n  14.133/2021, tem-se a necessidade de mensura o dos resultados alcan ados nos servi os prestados para fins de remunera o, visto que a regra geral   que a contrata o seja feita com base em resultados entregues ou no atendimento a n veis de servi os predefinidos, como   o caso.

Para medir e avaliar o desempenho dos servi os de tecnologia da informa o (TI) contratados deve-se adotar m tricas objetivas, mensur veis e alinhadas  s metas contratuais (por exemplo, via Instrumento de Medi o de Resultados - IMR). As principais refer ncias da legisla o e das

melhores práticas apontam para o uso de indicadores de SLA (Service Level Agreement) e KPIs (Key Performance Indicators), atrelados a prazos, qualidade e produtividade dos serviços.

Considerando o presente estudo, sugerem-se as seguintes métricas:

- Percentual de disponibilidade dos serviços de rede, servidores e sistemas.
- Efetividade das rotinas de backup (porcentagem de sucesso nos testes de restauração).
- Satisfação dos usuários (levantamento periódico com resultado mínimo pactuado).
- Conformidade em atualizações de segurança e antivírus.
- Cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.

O detalhamento das metas e do nível mínimo de desempenho constará no Termo de Referência.

Documentação para habilitação:

- A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitida por órgão público ou privado, onde se comprove a prestação de serviço idêntica ou análoga ao objeto da contratação, por no mínimo 01 (um) ano.

Documentação para a assinatura do contrato:

Exigência de Responsável Técnico Qualificado

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato formal, profissional responsável técnico para a execução do objeto, com a seguinte formação mínima:

- Graduação completa em curso superior na área de informática, tais como:
 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas,
 - Ciência da Computação,
 - Engenharia da Computação,
 - Sistemas de Informação,
 - Engenharia de Redes,
 - Desenvolvimento de Software,
 - Gestão da Tecnologia da Informação,
 - Segurança da Informação.

Qualificação Complementar (mínimo de uma das alternativas abaixo):

- O profissional deverá comprovar ao menos uma das qualificações complementares a seguir, compatíveis com a natureza dos serviços contratados:
 - Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em uma das seguintes áreas:
 - Gestão da Tecnologia da Informação;
 - Administração de Banco de Dados;
 - Redes de Computadores;

OU

- Curso de qualificação/aperfeiçoamento com carga mínima de 120 horas em uma das áreas acima, oferecido por instituição reconhecida.

Comprovação do Vínculo

O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

- Registro em Carteira de Trabalho;
- Contrato Social da empresa (se sócio);
- Contrato de prestação de serviços com duração mínima igual ao prazo de vigência contratual, com assinatura de ambas as partes.

5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Para atendimento à necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas, com base em critérios técnicos, operacionais, legais e econômicos:

a. Reorganização interna da equipe própria de TI

- **Análise:** Considerada inviável, pois o consórcio conta atualmente com apenas um profissional de TI, cuja saída está iminente. Não há outros servidores com perfil técnico ou atribuições compatíveis para absorver as atividades de suporte de segundo nível e gestão da infraestrutura.
- **Conclusão:** Alternativa insuficiente e de alto risco para continuidade dos serviços.

b. Realização de novo concurso público para provimento efetivo da vaga

- **Análise:** Embora desejável em termos de composição do quadro permanente, essa solução demanda tempo para planejamento, publicação de edital, fases do certame, homologação e nomeação, além de custos administrativos e orçamentários. Soma-se a isso o histórico recente de desinteresse na vaga ofertada no último concurso, que se encerrou sem candidatos remanescentes dispostos a assumir a função.
- **Conclusão:** Alternativa inviável a curto e médio prazos, incapaz de atender a necessidade urgente.

c. Celebração de convênio ou cessão de servidores entre entes públicos consorciados

- **Análise:** Embora o CISCOPAR tenha firmado um acordo de cedência com o Município de Marechal Cândido Rondon de um profissional para suporte de TI, este se dá por tempo limitado e em caráter excepcional até que a necessidade do órgão seja sanada. Portanto, ainda que juridicamente possível, a solução esbarra na indisponibilidade de profissionais qualificados nos municípios consorciados, sem afetar suas atividades de origem.
- **Conclusão:** Alternativa teoricamente viável, mas inviabilizada na prática pela indisponibilidade de recursos humanos dos entes parceiros.

d. Contratação emergencial por tempo determinado (temporários)

- **Análise:** Embora possível em situações excepcionais, tal contratação exige respaldo em legislação local específica, e dificilmente permite a exigência de qualificação técnica aprofundada, além de não garantir a estabilidade e continuidade necessárias à natureza dos serviços de TI.
- **Conclusão:** Alternativa precária, desaconselhável para solução estrutural, e que não atende ao nível de especialização exigido.

e. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de TI (Solução Escolhida)

- **Análise:** Permite a alocação imediata de empresa com expertise, com profissionais qualificados especializados, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços essenciais. A contratação de serviços de TI é prática consolidada na Administração Pública, tendo em vista que não é uma atividade fim, recomendada em casos de ausência de pessoal próprio, conforme jurisprudência do TCU.
- **Conclusão:** Solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, permitindo resposta rápida, qualificada e segura à necessidade institucional.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida para atendimento à necessidade identificada é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento da infraestrutura de TI do CISCOPAR**, com a disponibilização de profissional técnico qualificado presencialmente e regime de plantão.

Justificativa Técnica

A complexidade e criticidade das atividades de suporte e gestão de tecnologia da informação no consórcio exigem conhecimento técnico especializado em áreas como:

- Administração de servidores e serviços de rede;
- Segurança da informação e gestão de backups;
- Monitoramento de ativos e redes (firewall, switches, access points, videomonitoramento);
- Suporte de segundo nível a sistemas internos, bancos de dados e serviços corporativos.

Com a saída iminente do único profissional efetivo da área e a inexistência de candidatos remanescentes no concurso anterior, **não há meios internos para absorção técnica da demanda.**

A contratação de empresa especializada possibilita:

- Alocação imediata de profissional com formação superior e certificações

específicas;

- Continuidade de serviços críticos, evitando impactos à operação administrativa e aos municípios consorciados;
- Atendimento a requisitos normativos de governança de TI, segurança e integridade dos dados;
- Apoio técnico a projetos de reestruturação e expansão da infraestrutura.

Trata-se, portanto, de uma solução **tecnicamente viável, aderente às necessidades operacionais e com elevado grau de resolutividade**, em linha com o princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa Econômica

A opção por empresa especializada apresenta **relação custo-benefício mais favorável** em comparação com alternativas como:

- Concurso público, que exigiria tempo e custo consideráveis, sem garantia de preenchimento;
- Contratação temporária, que não viabiliza a exigência de especializações técnicas específicas;
- Reorganização interna, que é inviável dada a inexistência de outros profissionais com perfil técnico.

Adicionalmente, a empresa contratada assumirá a responsabilidade integral pela gestão, atualização e manutenção da infraestrutura de TI, permitindo **economias operacionais indiretas** com redução de falhas, aumento da produtividade administrativa e mitigação de riscos de perdas de dados e indisponibilidades.

A contratação também se alinha ao conceito de **serviço comum**, previsto nos arts. 6º, XV e 18 da Lei nº 14.133/2021, representando uma resposta adequada às necessidades permanentes da Administração.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E CUSTOS

Com base na análise da demanda histórica e nas necessidades operacionais do CISCOPAR, estima-se que a contratação deverá contemplar os seguintes quantitativos e elementos de custo:

- Profissional responsável por atender, de forma contínua, os chamados de suporte de segundo nível, gerenciar os ativos de rede, acompanhar rotinas de backup, segurança, infraestrutura de internet e sistemas internos, além de elaborar projetos de expansão e modernização, com graduação em área de informática e qualificações específicas em:
 - Redes de computadores;
 - Banco de dados;
 - Segurança da informação;
 - Gestão da tecnologia da informação.

- Atendimento remoto e eventual apoio técnico adicional pela contratada;
- Monitoramento proativo de rede e servidores;
- Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de TI.

Estimativa de Custos Mensais (valores aproximados com base em levantamentos de mercado):

Item	Quantidade	Custo mensal estimado (R\$)	Custo anual estimado (R\$)
Prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio Ciscopar, incluindo backups e gestão de domínio de internet	12 meses	R\$ 20.833,45	R\$ 250.001,40

Exemplo do Paraná: Município de Santa Helena

- **Valor contratado:** R\$ 152.201,76 por 12 meses (R\$ 12.683,48/mês)
- **Abrangência:** Administração e gerenciamento de servidores, firewall, domínio, impressão, monitoramento, proxy, internet, intranet, e-mail, página web, dados, desenvolvimento e manutenção de softwares, site institucional, projetos de reestruturação e ampliação de rede, backups diários, service desk, entre outros serviços de TII.

Referências de Outros Órgãos Públicos

Modelo Federal (Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021)

- **Forma de remuneração:** Preço fixo mensal, baseado em quantidades e perfis profissionais.
- **Fator-K médio:** O Fator-K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional. Em outros termos, o Fator-K indica quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador.
- **Exemplo de valor:** Não há um valor absoluto, pois depende do porte do órgão e da equipe, mas, conforme o modelo federal, para um Administrador em segurança da informação sênior temos o seguinte:

Custo de referência = R\$ 11.581,68 (valor mensal da remuneração) x 2,35 (fator-K)

Custo de referência = R\$ 27.216,95

Pesquisa de mercado

- **Empresa:** ESTEVAM E PEREIRA LTDA
- **Valor:** R\$ 22.600,00/mês.
- **Observação:** cotação prévia com empresa do ramo para as necessidades identificadas.

Média dos Valores Praticados

- **Órgãos municipais do Paraná:** R\$ 12.683,48/mês para contratos de porte médio, abrangendo toda a infraestrutura de TI e suporte técnico.
- **Órgãos federais e estaduais:** R\$ 27.216,95/mês, dependendo da quantidade de servidores, sistemas e usuários atendidos, além do escopo dos serviços (quanto mais completo, maior o valor).
- **Pesquisa de mercado:** R\$ 22.600,00/mês.

Fatores que Influenciam o Valor

- Quantidade de usuários, servidores e sistemas atendidos
- Complexidade da infraestrutura
- Abrangência dos serviços (monitoramento, backups, projetos, service desk, etc.)
- Nível de especialização exigido dos profissionais
- Região e porte do órgão público

Resumo em Tabela:

Órgão/Modelo	Valor Mensal	Valor total
Santa Helena (PR)	R\$ 12.683,48	R\$ 152.201,76
Órgãos federais	R\$ 27.216,95	R\$ 326.603,40
Pesquisa de mercado	R\$ 22.600,00	R\$ 271.200,00

Observações:

- Os valores acima são estimativas iniciais obtidas por pesquisa genérica em outros órgãos públicos e poderão ser ajustados conforme cotação atualizada durante a instrução da contratação.
- Os valores incluem encargos sociais, impostos e demais custos operacionais da empresa contratada.
- O valor estimado será validado por meio de **pesquisa formal com no mínimo três fornecedores** e/ou consulta a bancos de preços públicos e sistemas de referência, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação não poderá ser parcelada, tendo em vista que, para que se atinjam os objetivos pretendidos, é imprescindível que apenas uma empresa execute os trabalhos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente o CISCOPAR conta com algumas contratações que são correlatas à presente contratação, quais sejam:

1. Sistema Governança Brasil (contrato nº 180/2022);
2. Sistema IDS Saúde (contrato nº 01/2023);

3. Software antivírus (em estudo de contratação);
4. Gestão documental (em estudo de contratação).

10. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Dada a criticidade da infraestrutura de TI para o funcionamento contínuo do CISCOPAR, foram identificados os principais riscos associados à não contratação, à contratação inadequada ou à má execução dos serviços. A seguir, apresenta-se o **Mapa de Riscos** com medidas mitigadoras correspondentes:

Mapa de Riscos – Contratação de Serviços de TI

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
1. Interrupção total ou parcial dos serviços de TI por ausência de profissional.	Operacional	Alta	Crítico	Crítico	Contratação de empresa com SLA de atendimento e profissional técnico presencial qualificado.
2. Perda de dados institucionais por falhas no backup ou armazenamento inadequado.	Técnico/Segurança	Média	Crítico	Alto	Monitoramento diário de backups; política de versionamento; testes mensais de restauração.
3. Indisponibilidade de sistemas utilizados para administração e atendimento	Operacional	Alta	Alto	Crítico	Suporte contínuo nível 2 com monitoramento proativo e planos de contingência.
4. Invasão ou ataque cibernético por vulnerabilidades de segurança	Segurança	Média	Crítico	Alto	Gestão ativa de firewall, antivírus e políticas de segurança da informação pela empresa contratada.
5. Escolha de fornecedor sem qualificação técnica compatível	Contratual	Média	Alto	Moderado	Exigência de comprovação de qualificação técnica, certidões e formação conforme TR.
6. Falha na execução contratual (inadimplemento,	Contratual	Média	Médio	Moderado	Fiscalização técnica contínua; cláusulas contratuais com

alta rotatividade, ausência)					penalidades e substituição imediata.
7. Obsolescência tecnológica não detectada a tempo	Estratégico	Baixa	Médio	Baixo	Acompanhamento de inovações; relatórios periódicos da contratada com recomendações de atualização.
8. Risco de dependência excessiva da empresa contratada (vendor lock-in)	Estratégico	Baixa	Médio	Baixo	Definir padrões abertos, exigir transferência de conhecimento e documentação completa das configurações.

Conclusão:

A análise demonstra que os riscos mais relevantes são de natureza operacional e técnica, com impacto direto na continuidade do serviço público. A contratação da empresa especializada é justamente a medida que **mitiga os riscos críticos**, assegura a estabilidade do ambiente tecnológico e viabiliza o atendimento eficaz aos usuários e aos municípios consorciados.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fundamentação da necessidade:

A Administração Pública, ao enfrentar limitações na alocação de pessoal próprio, seja por insuficiência quantitativa de servidores efetivos ou ausência de qualificação técnica especializada, compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Essa limitação configura-se como entrave à consecução do interesse público e à eficiência administrativa.

Base Legal:

- **Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:** O processo licitatório deve assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, inclusive sob a ótica do ciclo de vida do objeto.
- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:** Aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Motivação Técnica e Econômica:

A execução direta da atividade objeto desta contratação exige conhecimentos técnicos específicos que a Administração atualmente não possui em seus quadros. A realização de concurso público ou de capacitação interna, nesse momento, revela-se inviável diante da urgência da demanda, das restrições orçamentárias e da natureza não permanente da função.

A referida contratação, nesse contexto, permite à Administração:

- Obter economicidade por meio de custos operacionais previsíveis;
- Assegurar continuidade dos serviços sem prejuízo à população;
- Concentrar os recursos humanos próprios nas atividades finalísticas e estratégicas.

Planejamento e Gestão:

Conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** demonstra a vantajosidade da contratação e a adequação da solução proposta.

Governança e Integridade:

A contratação observará os princípios da segregação de funções, com fiscalização rigorosa quanto ao cumprimento do contrato. A matriz de riscos e o plano de fiscalização integrarão os documentos do processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8844-AA39-4117-23D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOHN JEFERSON WEBER NODARI (CPF 056.XXX.XXX-09) em 07/08/2025 08:33:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/8844-AA39-4117-23D1>